

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

PORTARIA

PORTARIA NOM. Nº. 0217/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021. Nomeação de Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art.1º - Nomear o (a) senhor (a) **GUILHERME DA SILVA SANTOS** para o cargo de Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, carga horária semanal de 40 horas, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se.** **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, aos 02 de MARÇO de 2020. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0218/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021. Nomeação dos Membros do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 226/2015 de 04 de maio de 2015,**

RESOLVE: Art.1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Juventude, conforme o artigo 5º da Lei Municipal nº 226/2015 de 04 de maio de 2015, para o biênio de 2021/2023, com a seguinte composição: I – **TITULAR:** LUCIDALVA EUSTÁQUIO VIEIRA, **SUPLENTE:** KAYMISSON BARROS LEAL II – **TITULAR:** IGOR ASSUNÇÃO DA SILVA, **SUPLENTE:** VICTOR HENRIQUE GUIMARÃES DA SILVAIII – **TITULAR:** DOUGLAS MARQUES DOS SANTOS CARVALHO, **SUPLENTE:** GLEICYANNE CRISTINA SILVA MATOS IV – **TITULAR:** EDILTON GOMES DE MOURA, **SUPLENTE:** HENRIQUE PONTES DOS ANJOS;

V- **TITULAR:** EULÂNIO SIPAÚBA VIEIRA, **SUPLENTE:** MARLUENIS SANTIAGO NASCIMENTO; VI – **TITULAR:** LUÍS DE FRANÇA MARINS NETO, **SUPLENTE:** SAMUEL RODRIGUES OLIVEIRA. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se.** **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, aos 02 de março de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. /2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DURANTE AS ATIVIDADES REMOTAS DEVIDO A PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EDILENE SIPAÚBA VIEIRA, Secretária Municipal de Educação de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais **VALDIR MAGALHÃES FORTES**, Secretário Adjunto de Educação de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais **WALISSON DE ARAUJO PEREIRA**, Diretor do Departamento Pedagógico de Educação de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o decreto Municipal Nº 002/2021 que ficam **suspensas as aulas presenciais** nas escolas públicas da rede municipal de Davinópolis **até novo decreto com disposições em contrário** **CONSIDERANDO** o decreto Municipal Nº 014/2021 fica em observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas durante o período de 23/02/2021 a 10/03/2020 **CONSIDERANDO** o plano de ação estratégico da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento Pedagógico e a necessidade de organizar o plano de trabalho, **CONSIDERANDO** a necessidade de expedir as orientações aos Professores, Coordenadores e Gestores Escolares sobre o monitoramento das aulas remotas, **RESOLVE:** Art.1º Recomendar ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, as Escolas e Professores da rede municipal I. **Atribuições aos Professores durante as aulas remotas:**

- Ministrar aulas;
- Planejamentos e organização do seu trabalho pedagógico e enviar para o seu respectivo Coordenador;

- Elaborar o bloco de atividades e enviar para sua respectiva escola e coordenador;
- Disseminar todos os projetos da SEMED;
- Enviar a frequência dos alunos para sua respectiva escola na pessoa do Diretor ou Secretário de Unidade;
- Participar das formações pedagógica através da SEMED ou Escola;
- Participar da hora atividade conforme o cronograma da SEMED ou da Escola;
- Cumprir com as determinações e cronogramas previstos pela SEMED.

II. Funcionamento das Unidades Escolares

- Fica definido que durante o período de validade do Decreto Municipal Nº014/ 2021 as Escolas irão funcionar de forma escalonada
- Segunda e terça-feira no turno matutino das 07h30 às 11h30
- Quarta- feira no turno vespertino das 13h30 às 17h30
- Quinta e sexta-feira as Escolas ficarão fechadas e os atendimentos serão feitos de forma remota

Art.2º - O Departamento Pedagógico julgando necessário atendimento individualizado de coordenadores, gestores e professores poderá agendar, seguindo os devidos cuidados e orientações sanitárias. Art.3º - Recomendar as Escolas Municipais que não façam reuniões presenciais Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se.** **Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Davinópolis – MA**, aos 02 de março de 2021. Edilene Sipaúba Vieira Secretário Municipal de Educação Valdir Magalhães Fortes Secretário Adjunto de Educação Walisson de Araújo Pereira Diretor do Departamento Pedagógico

PORTARIA NOM. Nº. 0219/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021. Revogar os efeitos da portaria nº 0212/2021 - nomeação de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento do servidor, **RESOLVE:** Art.1º - Revogar os efeitos da portaria nº 0212/2021 de nomeação de senhor (a) ELAINE ALMEIDA SILVA, servidora, para o cargo de FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 0126/2021 de 04 de janeiro de 2021. **Publique-se, registre-se e cumpra-se.** **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, aos 02 de março de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021. A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através de Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público para o conhecimento dos interessados, que o procedimento em epígrafe está SUSPENSO para análise de pedido de impugnação ao Edital. Novas informações serão divulgadas através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.davinopolis.ma.gov.br, e ainda pelo endereço Portal de Acompanhamento de contratações Públicas do TCU, SACOP. Davinópolis – MA, 02 de março de 2021. Rael da Cruz Silva, Presidente da CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 0052021
 Nº do Processo: 001.2021/SEMUS
 Nº da ATA: 005.1/2021

Validade: 02/03/2022
PREÂMBULO

Aos 2 de Março de 2021, a Prefeitura Municipal de Davinópolis, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 12.013.889/0001-20, com sede na Avenida Davi Alves Silva, S/N, Santa Lucia, Davinópolis, Maranhão, neste ato representada por Adriano Lopes, Secretário Municipal de Saúde, Brasileira, solteiro(a), portador(a) do CPF nº 784.704.202-91 e do RG nº 008935, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI, CNPJ nº 03.980.665/0001-05, sediada na AV DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 983, CENTRO, Imperatriz, Maranhão, e-mail papelaralimperatriz@hotmail.com, neste ato representada por, RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO, Brasileira, Casado(a), portador do CPF nº 345.557.903, RG Nº 1018411981, residente e domiciliado na Rua Urbano Santos, 482, Centro, Imperatriz, Maranhão, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 2000-01-20 que deu origem ao Pregão Eletrônico 0052021, que tem como objeto Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	COD: 446929 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TIPO IMPRESSÃO LASER RESOLUÇÃO 2400 X 600 DPI TENSÃO ALIMENTAÇÃO 127 V VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PRETO E BRANCO 30 PPM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MONOCROMÁTICA,	LEXMARK	UNIDADE	1	RS 1.750,00	RS 1.750,00
4	COD: 295204 IMPRESSORA LASER, TENSÃO ALIMENTAÇÃO	LEXMARK	UNIDADE	3	RS 1.300,00	RS 3.900,00

	CÃO 110/220 V, TIPO IMPRESSORA MONOCROMÁTICA, RESOLUÇÃO 1.200 X 1.200 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PRETO E BRANCO 30 PPM, CAPACIDADE DE MEMÓRIA 64 MB,					
5	COD: 449629 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TIPO IMPRESSÃO JATO TINTA RESOLUÇÃO 1440 DPI TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT V RESOLUÇÃO 2.400 DPI CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COLOR, SISTEMA ECO TANK	HP	UNIDADE	2	RS 1.320,00	RS 2.640,00
6	COD: 304265 ESTABILIZADOR TENSÃO TENSÃO SAÍDA 110 V, TENSÃO ALIMENTAÇÃO ENTRADA BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL 500 VA	FORCELIN	UNIDADE	25	RS 110,00	RS 2.750,00
1	COD: 150585 MICROCOMPUTADOR, MEMÓRIA RAM DDR3 IGUAL OU	BELMICRO	UNIDADE	19	RS 2.700,00	RS 51.300,00

	SUPERIOR A 8 GB NÚCLEOS POR PROCESSADOR i7 ARMAZENAMENTO HDD SSD 240GB. MONITOR LED DE 19 A 21 POL COMPONENTES ADICIONAIS COM TECLADO E MOUSE (Ampla concorrência)					
2	COD: 150585 MICROCOMPUTADOR, MEMÓRIA RAM DDR3 IGUAL OU SUPERIOR A 8 GB NÚCLEOS POR PROCESSADOR i7 ARMAZENAMENTO HDD SSD 240GB. MONITOR LED DE 19 A 21 POL COMPONENTES ADICIONAIS COM TECLADO E MOUSE (Cota reservada para participação exclusiva de ME/EPP)	BELMICRO	UNIDADE	6	RS 2.700,00	R\$ 16.200,00
TOTAL					RS 78.540,00	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico N° 0052021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.1.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.1.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.1.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.1.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.1.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.1.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei N° 8.666/93.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei N° 8.666/93.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

Comissão Permanente de
273
Rubrica

- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que adquirem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.1.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 - 6.1.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.1.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
- 7.1.1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
 - 7.1.2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 7.1.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- 8.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
- 8.5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Davinópolis como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que

seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Davinópolis – MA, 2 de março de 2021.

PELA GERENCIADORA
Adriano Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PELO BENEFICIÁRIO
RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO
PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI